

Prefeitura Municipal de Cruzeiro

Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica

LEI Nº 4.283, DE 22 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre obrigatoriedade da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro a prestar contas de investimento e custos, na forma que menciona".

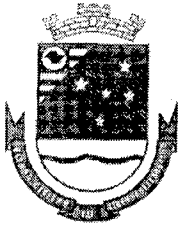
ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE, Prefeita Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica obrigatória a prestação de contas por parte da Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro referente aos investimentos e custos realizados com recursos oriundos do Poder Público Municipal, bem como o valor de eventual saldo positivo remanescente.

Parágrafo 1º - A prestação de contas a que se refere esta Lei deverá ser feita à Câmara Municipal, bimestralmente, até o dia 10 (dez) dos meses pares, mediante apresentação de balancete e/ou audiência pública.

Parágrafo 2º - A Santa Casa deverá remeter à Câmara Municipal a prestação de contas até 15 (quinze) dias antes da realização da sua apresentação ou/em audiência Pública.

Artigo 2º - Em caso de não cumprimento ao estabelecido no artigo 1º desta Lei, ficam vedados novos repasses, mesmo quando contratualmente estabelecidos, até que se efetive a prestação de contas prevista nesta Lei.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

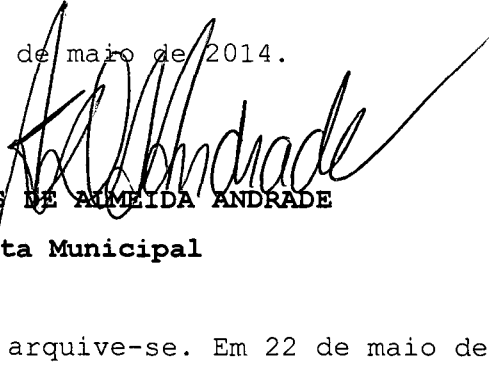
Estado de São Paulo

Procuradoria Jurídica


Artigo 3º - As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cruzeiro, 22 de maio de 2014.


ANA KARIN DIAS DE ALMEIDA ANDRADE
Prefeita Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 22 de maio de 2014.


Ana Claudia Garcia Ramos Biondi
Escrituraria